

CONTRATO Nº 014/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICIPIO QUE CELEBRAM O **FUNDO** MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ/SE \mathbf{E} S&S **FISIOTERAPIA** DERMATO FUNCIONAL LTDA -ME. CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 11.478.938/0001-38, com sede administrativa no endereço Rua Elmiro Costa, S/N, Bairro Fernandes, Propriá/SE, aqui representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Mara Rúbia do Nascimento Melo, brasileira, maior, capaz, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a S&S FISIOTERAPIA DERMATO FUNCIONAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.864.242/0001-75, sediada Rua Dom José Tomaz, nº 993 - Saía C, Centro, Propriá/SE, CEP: 49.900-000, representada pela Sra. SHEILA SANTANA OLIVEIRA CORREIA, RG nº 1.353.019 SSP/SE e CPF nº 784.844.135-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 com base no art. 24, inciso IV e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE.
- 2.3 A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela autoridade competente, conforme descrição constante no processo, e conforme proposta da Contratada, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 – Pelos serviços descritos na Cláusula anterior o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ 351.045,30 (trezentos e cinquenta e um mil quarenta e cinco reais e trinta centavos), de acordo com os serviços que for efetivamente executado, conforme em anexo.

Goode

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Auburelo



O prazo total para execução dos serviços será de aproximadamente 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Decreto Emergencial.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado pela contratada será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados, tendo em conta o número de serviços efetivamente realizados por encaminhamento do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e sua rede básica de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a produção do período apresentada através da Fatura/Relatório de Procedimentos. Deverá ser respeitada pelo prestador de serviços a data de validade da autorização do procedimento, sendo que qualquer procedimento realizado fora da data de validade será glosado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Logo após apurado os valores a serem pagos a empresa contratada pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, esse mesmo setor, entrará em contato com a empresa Prestadora dos Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e visado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da contratada, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) Atuar de forma que os serviços deste termo ocorram sem quaisquer vínculos com o Fundo Municipal de Saúde que não sejam os resultantes deste termo de contrato;
- b) Cumprir, rigorosamente, quando aceitos, os atos normativos da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as normas de procedimento do SUS;
- c) Atender as solicitações de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Entregar cópias de todas as alterações do contrato social da empresa contratada, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de registros;
- e) A contratada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda vigência do Termo de Contratado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- f) Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação do serviço, obriga-se a contratada a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal.

Submelo Socope



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Além das naturalmente decorrentes do termo de contrato, constitui obrigação do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, proceder à fiscalização dos serviços executados, quando julgar necessária.

CLÁUSULA OITAVA-FISCALIZAÇÃO

A qualquer tempo, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeções das instalações das entidades contratadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, ou ainda rejeitar os serviços prestados pela contratada quando os mesmos estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus a contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa, aplicando-se ainda, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A contratada, ainda estará sujeita a indenizar por perdas e danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde, ao FMS ou a terceiros de acordo com o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Unitateralmente pela contratante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a contratada:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de contratado, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços:
- c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Contratado;

Debucelo

Sexue



ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

- d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo rescisão do termo de contrato, a contratante pagará a contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica abaixo, ou sua substitutiva:

UO: 28035 - Fundo Municipal de Saúde

PROJ. ATIVIDADE: 2046 — Manutenção das ações de serviços hospitalares e ambulatorial das unidades assistenciais de saúde.

ELEMENTO: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR: 1211/1214

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro de PROPRIÁ (SE) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Propriá (SE), 16 de Março de 2021.

Mara Rúbia do Nascimento Melo Secretária Municipal de Saúde

Shèila Santanà Oliveira Correia S&S FISIOTERAPIA DERMATO FUNCIONAL LTDA - ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: